

OF. SF/ 1091 /2015

Em 24 de AGOSTO de 2015.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi protocolizado na Secretaria-Geral da Mesa requerimento. Nesses termos, solicito a Vossa Excelência a remessa do projeto **grifado** em cópia anexa, que tramita nessa Comissão, à Secretaria-Geral da Mesa, para que se possa dar seguimento à tramitação do mencionado requerimento, uma vez que sua leitura somente poderá ocorrer com o processado sobre a mesa, nos termos do art. 266 do Regimento Interno do Senado Federal que estabelece *in verbis*:

“O processo da proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação em plenário.”

Atenciosamente,


Na Presidência da Sessão

Exmo. Sr.
Senador **OTTO ALENCAR**
Presidente da Comissão Especial de Desenvolvimento Nacional - CEDN
Senado Federal





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

Barcode
SF/16335 12789-20

REQUERIMENTO N° , DE 2016

Requeiro o **desapensamento** do Projeto de Lei do Senado nº 450 de 2012^{*CEDN}, de minha autoria, do Projeto de Lei do Senado nº 559^{CCJ} de 2013, de autoria da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8666/1993) – CTLICON, que se encontra na Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional – CEDN, **de forma a retomar a sua tramitação própria.**

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre salientar que os princípios gerais nos quais norteiam nosso Regimento Interno **premia** a tramitação individual de cada propositura legislativa, **facultando**, não obstante a isto, na forma de seu artigo 258, a tramitação conjunta de matéria correlata.

Feita esta observação, entendemos que, o que mais deva pesar na decisão de apensamento de matérias não é apenas a celeridade do processo legislativo, mas sim a possibilidade de ampliarmos as discussões sobre as **particularidades das matérias** e darmos a esta a individualidade que merece.

A inadimplência dos compromissos trabalhistas, fiscais e previdenciários não transfere à administração pública a sua responsabilidade,

Nome legível: Sophia A.
Rubrica: Sophia Alencar
Matrícula: 3LSF

Data: 12/08/2016

Hora: 12 : 44 Praça dos Três Poderes - Anexo I - 22º andar - Sala 2 - CEP 70165-900 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3303-5232 - Fax: (61) 3303-5235 - E-mail: paulopaim@senador.leg.br - Site: www.senadorpaim.com.br



Página: 1/2 19/08/2016 10:16:19

795d119c698ef251b5e9ea1eddfafedfa88



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

repetindo regra prevista na lei atual, apesar de já termos uma jurisprudência que responsabiliza a administração nas hipóteses em que não há fiscalização (*culpa in vigilando*).

A proposta prevê o provisionamento de valores, mediante retenção nas faturas pagas, de um percentual de até 30% do valor estimado do contrato, que será feito pela administração em face de eventuais inadimplementos de direitos trabalhistas.

Nesse ponto, não foi acolhido pelo Relator do PLS 559 de 2013, o **projeto apensado**, ou seja, o PLS nº. 450, de 2012, de minha autoria e que visa estabelecer que **Administração Pública deverá responder solidariamente com o contratado pelos encargos trabalhistas resultantes da execução do contrato administrativo**.

Nas palavras do Relator: “*Sem embargo da louvável preocupação do Senador, não podemos transformar a Administração Pública em seguradora universal dos contratos públicos*”.

Mas o que não podemos esquecer é que os créditos trabalhistas são alimentos e de pleno direito do trabalhador, sendo este protegido pelo artigo 7º da Constituição Federal.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

